



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, térreo, CEP. 57.020-919

Maceió – AL Fones: 4009-3105/3452/3042/3145/3114

e-mail: precatorios@tjal.jus.br



TRF 5ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 5ª REGIÃO



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
19ª REGIÃO**

Avenida da Paz, nº 2076, Centro. CEP: 57.020-440

Maceió/AL – CNPJ nº. 35.734.318/0001-80

Fones: (82) 2121-8250. e-mail: seprec@trt19.jus.br

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS – JFAL**
Avenida Martin Luther King, s/n, Edif. Ministro Djaci Falcão
Bairro do Recife - Recife - PE C.E.P.: 57046-000
Fones: (81) 3425-9000

**ATA DA 2ª REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE PRECATÓRIOS DE ALAGOAS DO
ANO DE 2023.**

Às 14h:00 do dia **8 (oito)** do mês de **maio do ano de dois mil e vinte e três (2023)**, no gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, situado na Avenida da Paz, nº. 2076, 7º andar - Centro, nesta capital, achavam-se presentes suas Excelências os Senhores: o Juiz do Trabalho **Dr. Nilton Beltrão de Albuquerque Júnior** – membro do Comitê Gestor, representante do TRT 19ª Região, e o Juiz Federal - **Dr. Aloysio Cavalcanti Lima**, membro do Comitê Gestor, representante do TRF 5ª Região (JFAL). Presente a **Sra. Karina Nakai de Carvalho Barros** – **Diretora de Precatórios do Tribunal de Justiça de Alagoas**, representando o Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Presidência do TJ/AL – **Dr. Antônio Rafael Wanderley Casado da Silva**, membro do Comitê Gestor. Presente o Procurador do Município de Maceió, Dr. Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga. Presentes os Senhores Cláudio José Barreto de Gouveia Alves – Analista Judiciário do TJ/AL e Breno Roberto Pimentel Sandes – Secretário de Precatórios do TRT19ª Região. Presente, também, a Sra. Monique de Mendonça Houli - Assessora Técnica de Gestão de Precatórios do TRT 19ª.

ABERTA A REUNIÃO. Inicialmente, o Juiz do Trabalho Dr. Nilton Beltrão informou que, após o TRT 19ª ter sido comunicado pelo Município de Maceió que o referido ente público pretendia publicar edital de chamamento de credores interessados em firmar acordo direto, verificou a necessidade de alinhar procedimentos para possibilitar a participação direta dos Tribunais na gestão dos procedimentos que culminam com a homologação dos acordos diretos. Por essa razão, o magistrado considerou salutar trazer à discussão com o município e com os demais Tribunais integrantes do

Comitê Gestor os seguintes pontos: possibilidade de publicação conjunta de edital realizado por todos os Tribunais integrantes do Comitê Gestor, local das sessões de acordo e competência para homologação. **Com a palavra a Diretora de Precatórios do TJ/AL**, afirmou que aos Tribunais cabe regulamentar o procedimento, nos termos do art. 76 da Res. CNJ nº. 303/2019, acrescentando que, em ocasiões anteriores, o TJ/AL publicou em todos os meios de comunicação os editais elaborados pelo próprio município, inclusive no Diário da Justiça Eletrônico. Consignou, ainda, que em caso de publicação de edital, é necessário definir pontos, como a forma de publicação do edital, a necessidade de haver decisão de habilitação de sucessores pelo Juiz da Execução como condição prévia para a realização do acordo nos casos sucessão; o procedimento a ser adotado nos casos em que o beneficiário comparece desacompanhado de advogado para firmar o acordo; o entendimento quanto aos honorários advocatícios objeto de destaque no caso de acordo sem a presença do advogado. **Com a palavra o Exmo. Sr. Juiz Federal Dr. Aloysio Cavalcanti Lima**, declarou que seria necessário analisar as questões juntamente com o Setor de Precatórios do TRF 5ª, solicitando que fosse concedido um prazo razoável para que aquele órgão analisasse as questões relativas aos acordos diretos e ao respectivo edital. **Após realizados debates quanto aos pontos levantados**, e considerando a presença de representantes dos três Tribunais que integram o Comitê Gestor das contas especiais, ficaram **deliberadas as seguintes providências**:

1. Os 3 (três) Tribunais analisarão os termos da minuta de edital elaborada pelo município e apontarão as alterações que reputarem necessárias, a fim de otimizar o procedimento e possibilitar que seja publicado um edital conjunto para divulgação ampla em todos os canais de comunicação disponíveis de cada órgão;
2. Constarão no edital disposições expressas no seguinte sentido: a) a competência para homologação do acordo direto é do Tribunal que requisitou o precatório; b) as sessões de conciliação podem ser realizadas no âmbito da Câmara de Conciliação do ente devedor, entretanto o acordo só surtirá efeito após homologação pelo Tribunal competente, podendo o referido Tribunal, se entender necessário, solicitar audiência ou diligência com os credores e seus representantes antes da homologação; c) nos casos de sucessão *causa mortis*, será condição necessária para a realização do acordo a comprovação de que já houve decisão de habilitação proferida pelo Juízo da Execução no processo originário; d) a ausência do advogado do beneficiário do precatório não constituirá empecilho para a realização do acordo, contudo deverá constar recomendação expressa no edital no sentido de que a parte compareça acompanhada de seu advogado; e) o acordo não abrangerá partes que dele não tenham participado, o que inclui a parcela de honorários advocatícios que tenham sido destacados e cujo titular não tenha concordado com a transação.
3. O TRT 19ª realizará uma primeira análise do arquivo fornecido pelo município e promoverá as alterações já deliberadas nesta oportunidade, bem como lançará as sugestões de modificação que reputar necessárias, tendo como **prazo limite o dia 11.05.2023**. Em seguida, o TRT remeterá o arquivo ao TJ/AL e ao TRF 5ª, os quais disporão de **prazo até 17.05.2023** para que analisem, complementem as informações e/ou apontem eventuais dispositivos objeto de discordância. Em sendo apresentadas sugestões de modificações por algum dos Tribunais, estas

serão submetidas para apreciação dos demais e, assim sucessivamente, até que todos aquiesçam com todos os dispositivos do edital. Caso não seja apresentada manifestação pelo TJ/AL ou pelo TRF5ª até o dia **17.05.2023**, entender-se-á que estes concordaram com a versão do edital nos termos sugeridos pelo TRT 19ª, reputando-se aceitos todos os termos nela dispostos. Transcorridos os prazos acima e após não haver mais nenhuma discussão relativa ao edital, o arquivo será submetido à assinatura dos três magistrados membros do Comitê Gestor, para posterior publicação nos canais de comunicação de cada Tribunal, inclusive nos Diários Eletrônicos respectivos, dando regular ciência à Câmara de Conciliação de Precatórios do Município. **4.** Deliberou-se, ainda, que, após a publicação, o edital será encaminhado à OAB, a fim de que aquela entidade promova ampla divulgação à classe advocatícia. Em seguida, foi encerrada a reunião, às 15h44.

NILTON BELTRAO DE
ALBUQUERQUE
JUNIOR:308191313

Assinado de forma digital por NILTON
BELTRAO DE ALBUQUERQUE
JUNIOR:308191313
Dados: 2023.05.11 16:02:45 -03'00'

NILTON BELTRÃO DE ALBUQUERQUE JÚNIOR

Juiz Membro do Comitê Gestor pelo Tribunal Regional do Trabalho – 19ª Região – Alagoas

ALOYSIO CAVALCANTI LIMA

Juiz Federal Membro do Comitê Gestor pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (JFAL)

KARINA NAKAI DE CARVALHO BARROS

Diretora de Precatórios do Tribunal de Justiça de Alagoas